



JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO:

A presente contratação, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em veículos, de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da contratação constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PEÇAS:

LOTE 01 – Manutenção corretiva e preventiva em veículo Fiat Gransiena na cor branco, ano 2014 Placa: OXX/4397.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QT.
1	PASTILHA	JG	FRASLE	1
2	DISCO DE FREIO	PC	HIPPER	1
3	AMORTECEDOR	PC	COFAP	1
4	AMORTECEDOR	PC	COFAP	1
5	AMORTECEDOR TRS.	PC	COFAP	1
6	GRAXA	PC	*	4
7	ABRAÇADEIRA	PC	*	2
8	COXIM AMORTE.	PC	COFAP	2
9	KIT COIFA	PC	COFAP	5
10	JOGO SAPATA	JG	FRASLE	1
11	COXIM DO MOTOR	PC	HIPPER	1
12	ROLAMENTO	PC	HIPPER	1
13	KIT COIFA	PC	COFAP	2
14	COIFA LC	PC	LC	1
15	DESEMPENO DE RODA	PC	*	4
16	ALINHAMENTO	UND	*	1
17	BALANCEAMENTO	UND	*	4
18	MÃO DE OBRA	UND	*	1
LOTE 02 – Manutenção preventiva e corretiva em veículo Fiat Touro Diesel, ano 2017 – Placa: PIZ-5916.				
19	BIELETA	PC	NAKATA	2
20	BARRA AXIAL	PC	VIEMAR	1
21	PASTILHA	JG	FRASLE	1
22	ALINHAMENTO	UND	*	1
23	BALANCEAMENTO	UND	*	4
24	PNEU 235.60.18	UND	KUNHO	4
25	MÃO DE OBRA	PC	*	1
LOTE 03 - Manutenção preventiva e corretiva em veículo Fiat Gansiena, Ano 2014 – Paca: OXW-6116.				
26	PNEU 195.60.15	UND	DUNLOP	4



27	ALINHAMENTO	UND	*	1
28	BALANCEAMENTO	UND	*	4
29	BATEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	1
30	JOGO DE SAPATA	JG	FRASLER	1
31	TAMBOR	UND	HIPPER	2
32	JUNTA HOMOC	UND	NAKATA	1
33	CABO DO FREIO	UND	HIPPE	1
34	REPRO PATIM	UND	BRASIL	1
35	PASTILHA	JG	VARGA	1
36	MÃO DE OBRA	UND	*	1
LOTE 04 - Manutenção preventiva e corretiva em veículo Fiat Gransiena, Ano 2015 – Placa: PSI-9573.				
37	COIFA	PC	SPICER	1
38	JOGO DE SAPATAS	JG	FRASLE	1
39	TAMBOR	PC	HIPPER	2
40	GRAXA	PC	*	2
41	PARAFUSO	UND	*	2
42	CUBO TRASEIRO	PC	HIPPER	1
43	MÃO DE OBRA	PC	*	1
LOTE 05 - Manutenção corretiva e preventiva em Ambulância do Samu da marca Mercedes Bens Sprinter ano 2018.				
44	PASTILHA	PC	FRASLE	1
45	ALINHAMENTO	UND.	*	1
46	BALANCEAMENTO	UND.	*	4
47	PNEU 225.75.16	PC	WESTLAKE	4
48	MÃO DE OBRA	UND.	*	1

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – “Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço”. Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente Aquisição de peças e acessórios é de extrema necessidade para manutenção corretiva e preventiva de veículos para atender a frota da secretaria de administração e finanças do município.

Andréia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II** do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo esta autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe. Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Devera ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN Nº 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000, Dom Pedro - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para Contratação Direta de Empresa para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em veículos para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que é Dispensável a licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

02.05.00 – Secretaria de Saúde e Saneamento:
04.122.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

02.03.00 – Fundo Municipal de Saúde:
10.301.0056.2029.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dom Pedro/MA, 09 de março de 2021.

FÁBIO LIRA DE SANTANA
Tesoureiro – Portaria nº. 09/2021

APROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde